

d) zelar pelo cumprimento das normas de ordenamento urbanístico e territorial;

...

IX - coordenar as atividades da Área de Cadastro Imobiliário, que tem por atribuições:

a) organizar e manter o Cadastro Técnico Imobiliário Georreferenciado do Município, zelando pela guarda e atualização dos arquivos cartográficos;

b) executar as atividades de topografia;

c) organizar e manter centro de documentação, editoração e desenho;

d) alimentar o banco de dados do cadastro técnico georreferenciado do Município com informações das diversas áreas da administração pública, registrando informações de logradouros públicos e edifícios em geral, comércio, indústria e serviços, incluindo serviços públicos em geral; parques, jardins, sistema viário, equipamentos urbanos, equipamentos culturais, informações sobre prédios comerciais, de serviços e industriais, imóveis de valor histórico, estradas rurais, pontes, linhas de ônibus urbanos e intermunicipais, redes de telefonia, antenas de emissão e recepção de sinais eletromagnéticos, para-raios, de distribuição de energia e pontos de iluminação pública, redes de gás e de abastecimento de água e esgotos, sistemas de galerias de águas pluviais, rios, riachos, lagos, reservatórios, nascentes, mananciais, fontes e poços artesianos, lavouras, pastagens, mata tropical remanescente e outras informações de interesse para o município, incluindo dados individuais e demográficos obtidos em colaboração com outras áreas da municipalidade. (NR)

...

XIV - implementar o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística;

...

XXI - produzir estudos e projetos de planejamento urbano e gestão territorial;

XXII - coordenar as atividades da Área de Projetos e Acessibilidade:

a) aprovar projetos de construção, reforma e modificação de projetos aprovados, vistoriar obras e emitir o "habite-se";

b) promover inspeções a áreas ou instalações; principalmente as consideradas de risco, clubes e áreas de acesso a grande público, depósitos de combustíveis e outras, tomando as medidas necessárias para a sua regularização ou interdição;

c) promover ações informativas de orientação e educacionais com relação à legislação urbanística, especialmente referente ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e ao Código de Obras e Edificações, bem como dos procedimentos de sua competência.

XXIII - coordenar as atividades da Área de Gestão Administrativa, que tem por atribuições:

a) organizar e manter cadastro geral do pessoal alocado nos diversos serviços da Secretaria, acompanhando a sua movimentação e zelando por sua segurança no trabalho;

b) organizar e enviar à área de Recursos Humanos documentos de frequência e férias dos funcionários da Secretaria;

c) manter registro dos veículos e máquinas mantidos sob gestão da Secretaria;

d) exercer o controle de uso, guarda e conservação dos equipamentos e dos suprimentos materiais da Secretaria, programando e acompanhando o processamento das compras necessárias;

e) controlar a observância de normas e procedimentos atinentes a pessoal, mantendo estreita articulação com os órgãos competentes da Secretaria Municipal de Administração;

f) controlar o atendimento das solicitações de outros órgãos da municipalidade. (NR)"

"Art. 101. ...

...

VII - planejar e promover a urbanização de áreas de recreio e de lazer, de parques e jardins;

...

IX - elaborar projetos habitacionais, equipamentos públicos, unidades de saúde e educacionais, infraestrutura urbana e demais obras públicas de interesse da municipalidade e fiscalizar sua execução;

X - colaborar na elaboração de editais em processos de licitação e orientar a contratação de obras e de eventuais processos de desapropriação;

XI - elaborar normas e padrões que subsidiem a execução de programas de habitação popular, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

...

XIII - implantar programas de habitação popular, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

XIV - executar projetos de moradias populares, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

XV - desenvolver ações para viabilizar recursos para a implantação de programas habitacionais, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. (NR)

..."

...

"Art. 103. ...

...

II - Departamento de Meio Ambiente;

III - Departamento de Defesa e Bem-estar Animal. (NR)"

...

"Art. 105. ...

...

IX - zelar pela Política Nacional do Meio Ambiente;

X - responsabilizar-se pelo acompanhamento e gestão de contratos e pelo acompanhamento e encaminhamento de informações sobre convênios e parcerias no âmbito da Secretaria;

...

XII - exercer o licenciamento ambiental nos moldes da legislação estadual vigente mediante a

celebração de convênio;

XIII - propor e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, solo, água, ruídos, vibrações e espaços verdes; (NR)

..."

"Art. 106. Compete ao Departamento de Meio Ambiente:

...

V - executar as políticas municipais de meio ambiente;

VI - executar os procedimentos de licenciamento e fiscalização das atividades de impacto ambiental local, conforme convênio celebrado com o Estado de São Paulo nos moldes da legislação aplicável;

VII - analisar os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias, observando a legislação que rege o licenciamento ambiental no Estado de São Paulo, bem como as normas e diretrizes procedimentais da SMA, seus órgãos e entidades;

VIII - avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento e encaminhar esse mesmo pedido ao órgão ou entidade estadual competente para o licenciamento no caso de tais impactos, ainda que indiretos, ultrapassarem os seus limites territoriais;

IX - dar publicidade dos pedidos de licenciamento a todos os municípios limítrofes, assegurando-lhe o acesso às informações técnicas, especialmente aquelas que permitam avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento;

X - encaminhar os procedimentos administrativos relativos aos pedidos que tiver protocolado junto à SMA, ou seus órgãos, sempre que solicitado;

XI - incentivar o associativismo, criando formas de apoio e orientação quanto à preservação ambiental;

...

XIII - promover ações e programas de recuperação e regeneração do meio ambiente;

XIV - criar facilidades para o desenvolvimento e a experimentação de tecnologias que visem a preservação ambiental;

XV - organizar programas de estímulo fiscal ou de crédito, para pequenos e médios produtores, com vistas em incentivar a preservação ambiental;

XVI - promover eventos e colaborar no desenvolvimento de medidas que visem ao aprimoramento da fiscalização e do licenciamento ambiental;

XVII - estimular o acesso a informações técnicas para auxiliar na tomada de decisões. (NR)"

"Art. 106-A. São atribuições do Departamento de Defesa e Bem-Estar Animal:

I - garantir o equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem-estar animal;

II - atuar na elaboração de políticas públicas, propor e fazer cumprir normas pertinentes aos animais

no Município;

III - implementar medidas, ações e programas relativos à fauna silvestre de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente;

IV - promover programas contínuos de educação ambiental específicos para a proteção e bem-estar animal no Município;

V - orientar e fornecer apoio a outros órgãos a respeito da proteção e bem-estar animal;

VI - divulgar para a comunidade, por meio de relatórios, as ações de proteção e bem-estar animal realizadas pelo Departamento;

VII - promover ações para assegurar a saúde da fauna e dos animais no Município;

VIII - propor, fazer cumprir normas e padrões pertinentes à controle populacional de animais no Município;

IX - promover ações e procedimentos compartilhados com outros órgãos da administração direta e indireta;

X - buscar parcerias de cooperação técnica com universidades, faculdades, institutos de pesquisa, terceiro setor, iniciativa privada e unidades da administração direta ou indireta com órgãos de outras esferas e Instituições de Pesquisa e Ensino a fim de proteger, preservar e promover o bem-estar dos animais;

XI - coordenar a política de direitos dos animais de forma integrada às políticas municipais de saúde, educação e meio ambiente;

XII - auxiliar nas ações de resgate e tratamento de animais vítimas de maus tratos e em sofrimento sob a responsabilidade do Município;

XIII - avaliar, planejar, coordenar e intervir em agravos do meio ambiente para proteção e preservação da fauna;

XIV - contribuir nas atividades de combate a vetores e nas ações para controle e prevenção da raiva animal;

XV - fiscalizar o cumprimento das normas de proteção aos animais. (NR)"

...

"Art. 108. O servidor ocupante de emprego público efetivo nomeado para cargo em comissão ou designado para função de confiança poderá optar entre o vencimento do cargo em comissão ou da função de confiança ou pela percepção do emprego público efetivo, esta acrescida de uma gratificação de 30% (trinta por cento) aplicada sobre seu salário-base."(NR)

...

"Art. 117. ...

...

VI - Estar matriculado em curso de nível superior em instituição de ensino devidamente reconhecida

pelo MEC. (NR)"

Art. 2º A Lei Municipal nº **3.962**, de 05 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

"Art. 10. O Comandante da Guarda Civil Municipal de Amparo deverá elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do seu efetivo a ser enviado ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Amparo. (NR)

...

"

TÍTULO III

DOS GRUPOS DE PATRULHA, GRUPOS DE APOIO E DESTACAMENTO DA REGIÃO DO JARDIM SÃO DIMAS

CAPÍTULO I

DA PATRULHA AMBIENTAL E RURAL" (NR)

"Art. 15. ...

§ 1º Os integrantes da Patrulha Ambiental e Rural da Guarda Civil Municipal - GCM, deverão ser indicados pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e serão credenciados por Portaria conjunta dos Secretários Municipais de Segurança Pública, Trânsito e Transporte e de Meio Ambiente."(NR)

...

§ 3º O comando da Patrulha Ambiental e Rural da Guarda Municipal é de competência e será chefiado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal - GCM, além de ser supervisionada pelo Inspetor do turno de serviço respectivo, com subordinação exclusiva da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte. (NR)"

"Art. 16. ...

...

IX - elaborar relatórios de suas atividades, encaminhando-os, para efeito de avaliação em conjunto, através do Inspetor ou Supervisor do turno de serviço, ao Comandante da Guarda Civil e aos Secretários Municipais de Segurança Pública, Trânsito e Transporte e de Meio Ambiente; (NR)"

...

"Art. 19. ...

...

§ 4º A totalidade do grupo de patrulha ambiental e rural será composta por até 4 (quatro) Guardas Civis Municipais. (NR)"

"Art. 24. ...

...

§ 4º A totalidade do grupo de ronda ostensiva municipal ROMU será composta por até 16 (dezesesseis)

Guardas Civis Municipais. (NR)"

...

"Art. 29. ...

...

§ 4º A totalidade do grupo de ronda ostensiva com apoio de motocicletas ROCAM será composta por até 4 (quatro) Guardas Civis Municipais. (NR)"

...

"Art. 40. ...

§ 1º As escalas de revezamento serão elaboradas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, conforme necessidade da administração pública e das ordens de serviços.

§ 2º A totalidade do grupo do canil será composta por até 4 (quatro) Guardas Civis Municipais. (NR)"

...

"Art. 42. A Guarda Civil Municipal e a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte definirão a cada ano, as escolas que devem ter prioridade nas visitas da Patrulha Escolar. (NR)"

...

"Art. 47. ...

...

§ 3º A totalidade do grupo da patrulha escolar será composta por até 4 (quatro) Guardas Civis Municipais. (NR)"

CAPÍTULO VI

DA PATRULHA MARIA DA PENHA

Art. 47-A A Patrulha Maria da Penha é um serviço da Guarda Civil Municipal que tem como objetivo atuar na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam em seu favor medidas protetivas de urgência, integrando às ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na cidade de Amparo.

Art. 47-B A Patrulha Maria da Penha compor-se-ão de no mínimo 2 (dois) integrantes por viatura, sendo preferencialmente uma do sexo feminino, e o encarregado será o Guarda Civil Municipal mais antigo entre eles, de acordo com os preceitos hierárquicos previstos neste regimento, cabendo ao encarregado da viatura cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos superiores hierárquicos, com as seguintes atribuições:

I - realizar manutenção preventiva e a limpeza diária da viatura;

II - realizar o policiamento preventivo de enfrentamento a violência e controle criminal;

III - prestar apoio à tropa quando necessário no controle de distúrbios civis, sociais, políticos, econômicos, de calamidade pública ou de omissão ou falência de autoridade constituída;

IV - prestar apoio às outras unidades de atendimento da Corporação, motorizada ou não, bem como às polícias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e outras Corporações;

V - realizar a fiscalização de medidas protetivas de urgência deferidas pela autoridade Judiciária;

VI - prestar atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com medidas protetivas de urgência;

VII - realizar atendimento de natureza preventiva às mulheres beneficiadas com medidas protetivas, especialmente por meio de visitas comunitárias e solidárias;

VIII - promover reuniões sistemáticas com órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher;

IX - realizar palestras, com o intuito de divulgação dos trabalhos de toda a Rede de Atendimento;

X - apoiar outros órgãos integrantes da Rede de Atendimento à Mulher, na fiscalização sistemática do cumprimento das medidas protetivas de urgência;

XI - adotar as medidas cabíveis no caso de descumprimento de medida protetiva;

XII - encaminhar as informações pertinentes a respeito de atendimentos específicos à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 47-C Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas para a capacitação dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Amparo para o desenvolvimento do patrulha Maria da Penha.

Art. 47-D Para ser um integrante da Patrulha Maria da Penha o guarda civil municipal deve ser vocacionado e apresentar características que contribuam para melhor lisura e integridade dos trabalhos:

I - boa capacidade de interlocução;

II - facilidade em mediar conflitos;

III - presteza;

IV - pro atividade;

V - discricção;

VI - imparcialidade;

VII - comprometimento com a unidade;

VIII - agir em respeito à hierarquia e disciplina;

IX - ter disponibilidade em mudanças de horários conforme a necessidade de emprego da unidade.

Art. 47-E As viaturas da Guarda Civil Municipal, empregadas na Patrulha Maria da Penha deverão ter agregada à sua identificação a logomarca da Patrulha.

Art. 47-F Os equipamentos de trabalho de uso exclusivo em serviço que deverão ser adquiridos pela municipalidade e fornecidos aos seus integrantes são no mínimo:

I - viatura motorizada policial de 4 (quatro) rodas de médio porte, equipado com airbag, sistema de freios ABS, cor predominante azul-marinho devidamente personalizada e caracterizada para serviço policial preventivo de apoio da Guarda Civil Municipal de Amparo, contendo dispositivos regulamentares de sinais sonoros, iluminação intermitente vermelha, rádio comunicador, compartimento de presos e dentre outros;

II - calça rip stop com reforço na região pélvica e joelho, preferencialmente na cor azul-marinho;

III - gandola de combate rip stop com reforço, na região do cotovelo na cor azul-marinho;

IV - Braçal;

V - blusa jaqueta na cor azul-marinho;

VI - boné;

VII - bota tática;

VIII - capa de chuva;

IX - colete balístico;

X - bastão tonfa;

XI - gás espargidor.

§ 1º As escalas de revezamento serão elaboradas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, conforme necessidade da administração pública e das ordens de serviços.

§ 2º A totalidade do grupo da patrulha Maria da Penha será composta por até 4 (quatro) Guardas Civas Municipais. (NR)"

Art. 47-G Aos Guardas Municipais integrantes das equipes de Grupo de Apoio PAR, ROMU, ROCAM, CANIL, PATRULHA ESCOLAR E PATRULHA MARIA DA PENHA, fica assegurado a percepção de gratificação correspondente a 20% da referência B1-A-I da Tabela dos servidores da Guarda Municipal, não se incorporando ao salário para nenhum efeito.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE PATRULHA

Art. 47-H Os Guardas Civas Municipais de Amparo não integrantes dos Grupos de Apoio serão alocados nos Grupos de Patrulha, cabendo, sem prejuízo de outras que a lei lhe conferir as seguintes atribuições:

I - realizar manutenção preventiva e a limpeza diária da viatura;

II - prevenir, proibir, inibir e restringir ações nefastas de pessoas que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - realizar o patrulhamentos ostensivo em toda extensão territorial do município;

IV - prestar apoio às outras unidades de atendimento da Corporação, motorizada ou não, bem como às polícias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo

e Judiciário e outras Corporações;

V - educar, orientar, fiscalizar, controlar e policiar o trânsito nas vias e logradouros municipais, visando à segurança e a fluidez no tráfego;

VI - vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

VII - exercer o poder de polícia com o objetivo de proteger a tranquilidade e segurança dos cidadãos;

VIII - colaborar, com os órgãos estaduais e/ou federais para o desenvolvimento e o provimento no Município, visando o cessamento das atividades que violem as normas de saúde, de higiene e de segurança e a funcionalidade, a moralidade ou quaisquer outros aspectos relacionados com o interesse do Município;

IX - colaborar e participar das atividades de Defesa Civil.

§ 1º Compete a Guarda Civil Municipal desempenhar missões eminentemente preventivas, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e a proteção do patrimônio público municipal e garantir a prestação de serviços de responsabilidade do município.

§ 2º A Guarda Civil Municipal, além da execução de atividades voltadas para a segurança e apoio aos cidadãos, as quais devem ser realizadas com observância dos princípios de respeito aos direitos humanos, da garantia dos direitos individuais e coletivos e do exercício da cidadania e proteção das liberdades públicas, deve ainda, desenvolver atividades de caráter social, estando comprometida com a evolução social da comunidade.

§ 3º A Guarda Civil Municipal deve colaborar com as autoridades que estejam atuando no município, especialmente no que tange à proteção do meio ambiente, ecologicamente equilibrado, e ao bem-estar da criança e do adolescente, quando solicitadas.

Art. 47-I A Guarda Civil Municipal deverá integrar as atividades de envergadura policiais realizadas no Município, quando planejadas conjuntamente.

Parágrafo único. Na realização dessas atividades, a Guarda Civil Municipal manterá a chefia atualizada sobre suas ações, com a finalidade precípua de harmonizar e transmitir ordens pertinentes à consecução dos objetivos comuns.

Art. 47-J Respeitadas a autonomia e as peculiaridades de cada uma das instituições, com atuação no município, poderão os responsáveis trocar informações sobre os campos de atuação de seus comandos.

Art. 47-K Os equipamentos de trabalho de uso exclusivo em serviço que deverão ser adquiridos pela municipalidade e fornecidos aos seus integrantes são no mínimo:

I - viatura motorizada policial de 4 (quatro) rodas de médio porte, equipado com airbag, sistema de freios ABS, cor predominante azul-marinho devidamente personalizada e caracterizada para serviço policial preventivo de apoio da Guarda Civil Municipal de Amparo, contendo dispositivos regulamentares de sinais sonoros, iluminação intermitente vermelha, rádio comunicador, compartimento de presos e dentre outros.

II - calça rip stop com reforço na região pélvica e joelho, preferencialmente na cor azul marinho;

III - gandola de combate rip stop com reforço, na região do cotovelo na cor azul-marinho;

IV - blusa jaqueta na cor azul-marinho;

- V - boné;
- VI - bota tática;
- VII - capa de chuva;
- VIII - colete balístico;
- IX - bastão tonfa;
- X - gás espargidor; (NR)"

Parágrafo único. As escalas de revezamento serão elaboradas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, conforme necessidade da administração pública e das ordens de serviços.

CAPÍTULO VIII DO DESTACAMENTO DO JARDIM SÃO DIMAS

Art. 47-L Fica criado o destacamento da Guarda Civil Municipal do Jardim São Dimas para realizar o patrulhamento extensivo e regionalizado, com a finalidade de prevenir, proibir, inibir e restringir ações nefastas de pessoas que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais.

Parágrafo único. A área de atuação prioritária do destacamento do Jardim São Dimas, contemplando os bairros abrangidos será regulamentado através de Decreto.

Art. 47-M O destacamento da Guarda Civil Municipal do Jardim São Dimas será comandada pelo Chefe de Destacamento com as seguintes atribuições:

- I - dirigir coordenar e supervisionar a atuação dos Guardas Cíveis Municipais na área de atuação do destacamento;
- II - apresentar anualmente os planos e diretrizes operacionais do destacamento, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal;
- III - cumprir e fazer cumprir ordens, instruções e portarias baixadas pelo Comandante, Secretário da Pasta e Prefeito Municipal, sobre os serviços a cargo da Guarda Municipal;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes a Guarda Municipal;
- V - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços dos Guardas Municipais em serviço no destacamento;
- VI - zelar pela disciplina e instrução do pessoal, bem como informar ao Comandante a necessidade de apuração disciplinar.

§ 1º São condições para designação de Chefe de Destacamento:

- I - possuir no mínimo 5 (cinco) anos de efetivos exercício no emprego público de Guarda Civil Municipal;
- II - possuir reputação ilibada;
- III - possuir boa capacidade de interlocução e facilidade na condução e mediação de conflitos;

IV - ser proativo, discreto e imparcial;

V - agir em respeito à hierarquia e disciplina.

§ 2º O destacamento previsto neste capítulo, será comandado por um inspetor, ficando assegurado a percepção de gratificação correspondente a 25% da referência B1-A-I da Tabela dos servidores da Guarda Civil Municipal, não se incorporando ao salário para nenhum efeito.

§ 3º Na ausência do Comandante da Guarda Civil Municipal, o inspetor designado o substituirá.

...

"Art. 101. O chefe mediato ou imediato do servidor formulará representação, preferencialmente, pelo menos 4 (quatro) meses antes do término do período probatório, contendo os elementos essenciais, acompanhados de possíveis provas que possam configurar os casos indicados no artigo anterior e o encaminhará ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, que apreciará o seu conteúdo, determinando, se for o caso, a instauração do procedimento de exoneração.

Parágrafo único. Sendo inviável a conclusão do procedimento de exoneração antes de findo o estágio probatório, o Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte poderá convertê-lo em inquérito administrativo, prosseguindo-se até final decisão."(NR)

...

"Art. 106. Se, após instaurado o procedimento disciplinar houver necessidade de se aguardar o julgamento na esfera criminal, o feito poderá ser sobrestado e suspenso o curso da prescrição até o trânsito em julgado da sentença penal, a critério do Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte. (NR)

..."

Art. 3º A Lei Municipal nº **4.047**, de 09 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

"Art. 3º ...

...

VIII - Ter o candidato no mínimo (dezoito) anos e no máximo não ter completado, até o ato da nomeação, 45 (quarenta e cinco) anos de idade. (NR)"

...

"Art. 24. A gratificação em função do Regime Especial de Trabalho de que trata o artigo 22 será fixada em 20% (vinte por cento) sobre a Referência B1 do Anexo II - Tabela de Salários da presente lei.

...

"Art. 29. Ao Guarda Civil Municipal designado para integrar Comissão de Sindicância ou Comissão de Processo Disciplinar será concedida gratificação de:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) da referência R1 - Nível I - Letra "A" da Tabela dos servidores públicos municipais aos membros da comissão; e

II - 60% (sessenta por cento) da referência R1 - Nível I - Letra "A" da Tabela dos servidores públicos municipais ao presidente da comissão. (NR)"

...

"Art. 31. ...

...

§ 2º Os períodos de gozo seguirão programação determinada pelo Secretário da Pasta e anuência dos Secretários Municipais de Administração e de Fazenda e Orçamento. "(NR)

Art. 4º A Lei Municipal nº **4.021**, de 08 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

"Art. 35. ...

...

§ 3º ...

I - cuja carga horária é de 30 (trinta) horas semanais, os Empregos de Assessor Técnico Jurídico e Procurador; (NR)

..."

"Art. 40. Ao servidor designado para integrar Comissão de Sindicância ou de Comissão de Processo Disciplinar será concedida gratificação de:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) da referência R1 - Nível I - Letra "A" da Tabela dos servidores públicos municipais aos membros da comissão; e

II - 60% (sessenta por cento) da referência R1 - Nível I - Letra "A" da Tabela dos servidores públicos municipais ao presidente da comissão. (NR)"

...

"Art. 42. ...

§ 1º A gratificação instituída será paga à razão de 1% (um por cento) ao ano de efetivo exercício prestado pelo servidor, calculada sobre o padrão de salário do cargo do servidor.

...

§ 3º Computam-se para fins da gratificação por tempo de serviço os afastamentos legais considerados de efetivo exercício, bem como o tempo de serviço público prestados pelo servidor à administração direta e indireta da União, dos Estados e de outros Municípios. (NR)"

"Art. 43. ...

§ 1º A gratificação instituída será paga após o cumprimento de 20 (vinte) anos de efetivo exercício prestado pelo servidor, calculada sobre o padrão de salário de cada servidor.

...

§ 3º Computam-se para fins da gratificação de sexta-parte os afastamentos legais considerados de efetivo exercício, bem como o tempo de serviço público prestados pelo servidor à administração direta e indireta da União, dos Estados e de outros Municípios. (NR)"

...

"Art. 45. ...

§ 1º A gratificação será paga em parcela única equivalente a 15% (quinze por cento) da referência R1 - Nível I - Letra "A" por processo licitatório concluído, para os servidores designados como presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, no mês subsequente a conclusão.

§ 2º A gratificação será paga em parcela única equivalente a 5% (cinco por cento) da referência R1 - Nível I - Letra "A" por processo licitatório concluído, para os servidores designados como membro da Comissão de Licitação ou como equipe de apoio ao Pregoeiro, no mês subsequente a conclusão. (NR)"

...

Art. 5º A Lei Municipal nº **4.022**, de 08 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As atribuições de que tratam o artigo 7º são inerentes e exclusivas ao emprego público de Assessor Técnico Jurídico, investido no emprego público de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público, submetido ao regime de dedicação exclusiva de trabalho, na conformidade do art. 20, parte final da Lei Federal nº **8.906**, de 04 de julho de 1994, sendo desnecessário, por sua natureza constitucional, de instrumento de mandato para atuação."(NR)

"Art. 9º A jornada de trabalho do emprego público de provimento efetivo de Assessor Técnico Jurídico é de trinta horas semanais."(NR)

...

"Art. 18. As atribuições de que tratam o artigo 16 são inerentes e exclusivas ao emprego público de Procurador, investido no emprego público de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público, submetido ao regime de dedicação exclusiva de trabalho, na conformidade do art. 20, parte final da Lei Federal nº **8.906**, de 04 de julho de 1994, sendo desnecessário, por sua natureza constitucional, de instrumento de mandato para atuação."(NR)

"Art. 19. A jornada de trabalho do emprego público de provimento efetivo de Procurador é de trinta horas semanais."(NR)

...

Art. 6º A Lei Municipal nº **3.839**, de 05 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. ...

...

II - Assessoria. (NR)"

...

"Art. 21. ...

...

II.3 - Divisão de Controle e Manutenção de Veículos; (NR)

II.4 - Divisão de Almoxarifado. (NR)"

...

"Art. 25. - O Departamento de Operações é composto de:

...

II - Divisão de Gestão Ambiental;

II.1 - Seção de Educação e Licenciamento Ambiental;

II.2 - Seção de Fiscalização Ambiental. (NR)"

"Art. 26. ...

...

LI - elaborar e implantar projetos ambientais e implementar ações de controle ambiental (emissão de poluentes);

LII - participar dos processos de licenciamentos ambientais e das atividades de educação ambiental;

LIII - Atuar na supervisão ambiental de atividades poluidoras, nos projetos de revitalização e conservação de bacias hidrográficas e em atividades de promoção de educação ambiental;

LIV - Elaborar relatórios para órgãos ambientais e emitir laudos técnicos;

LV - Elaborar documentos do sistema de gestão ambiental e da qualidade;

LVI - Realizar ensaios, análises químicas e microbiológicas dos efluentes;

LVII - elaborar laudos, relatórios e planilhas dos resultados analíticos, encaminhar amostras para análises externas complementares visando o monitoramento de impactos ambientais;

LVIII - validar equipamentos, processos e métodos, controlar medições, ensaios e insumos e administrar não conformidades;

LIX - coordenar processos de controle ambiental e tratamento de efluentes;

LX - elaborar e implantar projetos ambientais e monitorar resultados das ações dos mesmos;

LXI - acompanhar fiscalizações, atuar na preservação da qualidade ambiental;

LXII - coordenar e qualificar equipes de trabalho, trabalhar em equipes multidisciplinares, planejar atividades de supervisão, analisando prioridades, especificando recursos humanos, materiais e equipamentos, distribuindo tarefas e elaborando cronogramas de trabalho;

LXIII - trabalhar em laboratórios e em atividades de campo, vinculados à administração pública,

indústrias, empresas de consultoria, estações meteorológicas e de tratamento;

LXIV - proibir o corte e coleta de vegetação sem autorização;

LXV - coibir o lançamento de resíduos em espaço aberto, bem como efluentes que possam comprometer a qualidade do ar ou da água;

LXVI - coibir a ocupação irregular do solo, como ocupações em áreas de preservação permanente (APP);

LXVII - realizar e coordenar demolições e apreensões de equipamentos em APP. (NR)"

Art. 7º A Lei Municipal nº **3.840**, de 05 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

...

"Art. 40. Ao servidor designado para integrar Comissão de Sindicância ou de Comissão de Processo Disciplinar será concedida gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) da referência R1, Nível I, Letra "A". (NR)

..."

Art. 8º Os Anexos I, IV, V, VI e VII da Lei nº **4.030**, de 20 de setembro de 2019, passam a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 9º Ficam extintos na vacância os empregos públicos, conforme Anexo II, da Lei nº **4021**, de 08 de agosto de 2019.

Art. 10. Os Anexos II, III e IV da Lei nº **4.021**, de 08 de agosto de 2019, passam a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 11. Fica alterada a "Descrição das Atividades, Requisitos, Habilidades e Competência dos Empregos Públicos Permanentes" no que se refere à carreira 23, passando a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 12. Os Anexos I, III e VI da Lei nº **3.839**, de 05 de outubro de 2015, passam a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 13. Os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº **3.840**, de 05 de outubro de 2015, passam a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 14. O Anexo II da Lei nº **4.047**, de 09 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 15. Fica criada a carreira Controlador Interno, com a Descrição de Atividades, Requisitos, Habilidades e Competência dos Empregos Efetivos a que se referem o Anexo VI da Lei nº **3.840** de 05 de outubro de 2015.

Art. 16. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei de Plano Plurianual (PPA), período 2022/2025, as criações de Órgãos e as criações e transferências das Unidades Gestoras Executoras dispostas nesta.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a criar os órgãos, conforme disposições desta, na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2022 e na Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2022.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir todas as Unidades Gestoras Executoras e seus respectivos programas, ações e elementos de despesa, conforme disposições desta, Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2022 e na Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2022.

Art. 19. As despesas com a criação de Órgãos, assim como as despesas com a criação e transferência das Unidades Gestoras Executoras, serão sustentadas no Exercício de 2022 com o remanejamento do orçamento em dotações da Lei Orçamentária vigente.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários ao remanejamento orçamentário para cobertura do presente crédito especial.

Art. 21. No decurso da execução orçamentária fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no que concerne aos saldos de estornos para acertos contábeis dos Órgãos criados e Unidades Gestoras Executoras transferidas e criadas.

Art. 22. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 23. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019:

I - inciso IV do art. 12;

II - os incisos III e IV do art. 18;

III - o inciso II do art. 29;

IV - o inciso I do art. 30;

V - o inciso VII e a alínea "b" do inciso XIV do art. 38;

VI - os incisos VI, XVII e XVIII do art. 48-A;

VII - os incisos VII, XX, XXVI, XXIX, XXX, XXXI e XXXII do art. 51;

VIII - os incisos XIX e XXIX do art. 55;

IX - o inciso XIV do art. 61;

X - os incisos IV, V, X e XI do art. 63;

XI - o inciso IV do art. 67;

XII - os incisos XV, XVII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII do art. 72;

XIII - o inciso III do art. 76;

XIV - o inciso XLVIII do art. 78;

XV - os incisos IV, XII e XVI do art. 99;

XVI - os incisos XII, XVI e XVII do art. 101;

XVII - os incisos XIV e XV do art. 105;

XVIII - os incisos XV e XVI do art. 106;

XVIII - os artigos 21, 22, 31, 91;

Art. 24. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 3.839, de 05 de outubro de 2015:

I - o item I. 3.1 do inciso I do art. 25;

II - os itens III. 1 e III.2 do art. 27;

Art. 25. Fica revogado o § 2º do art. 24 da Lei nº 4.047, de 09 de dezembro de 2019.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor em 1º de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 23 de junho de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 23 de junho de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/10/2022